

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

**Este Código aplica-se aos Consultores de Imagem no exercício da actividade profissional, nomeadamente aos membros da AICI Portugal Central Chapter.**

## 1. Responsabilidades Fundamentais

- a) Ter uma conduta profissional íntegra, competente, digna e ética nas suas relações com clientes e colegas de profissão
- b) Procurar manter e aprimorar as suas competências profissionais informando-se dos progressos referentes à sua profissão, com a finalidade de conseguir uma actualização constante dos seus conhecimentos técnicos.
- c) Assumir apenas as responsabilidades profissionais, que por formação e experiência tenha competência para executar adequadamente
- d) Ajudar os seus clientes a obter assistência adequada de outros profissionais em todas as áreas que estejam fora do âmbito da sua competência
- e) Demonstrar com rigor e veracidade as suas qualificações, formação e experiência profissional em todas as formas de comunicação pessoal e profissional que utilize, respeitando os estatutos da AICI
- f) Agir com bom senso e de forma independente na tomada de decisões profissionais

## 2. Responsabilidades com o cliente

Entende-se como cliente a pessoa, a entidade ou a organização a quem o Consultor de Imagem preste serviços profissionais

- g) Definir de forma clara, verbalmente ou por escrito, os serviços a serem executados e todas os custos associados, desde a concepção até a conclusão do processo
- h) Informar os clientes e/ou possíveis clientes sobre qualquer relacionamento ou circunstância especial que possa ser considerada um conflito de interesses
- i) Manter as informações do cliente em sigilo, exceto conforme exigido por lei

j) O Consultor de Imagem deve limitar o número dos seus clientes às possibilidades de trabalho, não estabelecendo, em relação a eles, discriminações ou prioridades económicas, de credo, de raça, de opção política, de prestígio, de autoridade, ou outras lesivas dos Direitos do Homem definidos na Carta das Nações Unidas.

l) O Consultor de Imagem deve oferecer ao cliente serviços de outros colegas sempre que seja necessário e não possam ser prestados ou continuados pelo próprio

m) Os serviços de Consultoria de Imagem podem ser prestados no âmbito de relações profissionais e em palestras ou exposições públicas, artigos de jornais e revistas, programas de rádio ou de televisão, ou outros meios de comunicação social.

### **3. Responsabilidades com a AICI e outros consultores de imagem**

n) Não se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude ou deturpação, nem cometer nenhum ato que reflita adversamente a sua confiabilidade ou competência profissionais

o) Nunca, sem permissão ou referenciação, é possível usar materiais, listas de clientes, títulos e / ou criações temáticas originadas por terceiros. É fundamental respeitar a propriedade intelectual e o trabalho dos colegas

#### Exemplos:

Copiar serviços / workshops / metodologias

Copiar publicidade

Copiar página da web / redes sociais

Copiar imagens

Copiar textos

p) Os membros só deverão receber crédito pelo trabalho criado por si próprios ou por aqueles a quem encomendaram projectos com a sua supervisão paga

q) Os membros não devem recomendar conscientemente pessoas não qualificadas, sem formação ou experiência profissional para fazer parte da associação

r) Os membros não devem compactuar com qualquer acordo para limitar injustamente e / ou inadequadamente o acesso de outro consultor ao mercado

s) Não discriminar ninguém com base em factores económicos, religiosos, origem étnica, sexo, idade, preferência sexual, condição física ou país de origem

t) Não causar danos injustos à reputação e/ou relacionamento comercial de outro consultor através de palavras ou acção infundadas

u) Os membros não devem oferecer os seus serviços a um cliente que esteja a ser assistido por um colega, salvo a pedido deste, ou em caso de manifesta urgência, ou depois de terminadas as relações profissionais do cliente com o colega

v) Os membros devem indicar os serviços de outros colegas sempre que tenham impossibilidade de os assumir, devendo, no caso de interrupção, facultar ao seu substituto os elementos necessários à boa evolução do processo

x) Os membros que exerçam funções profissionais em instituição oficial ou particular não podem aceitar, da parte da instituição patronal, regulamentos ou directrizes que restrinjam a sua independência profissional e contrariem os princípios e normas do presente Código, tendo a obrigação, igualmente, de apoiar os colegas na defesa da sua independência.

## **CONSENTIMENTO**

Tomei conhecimento do código de ética e conduta profissional.

Ao assinar, garanto o meu compromisso para com a AICI e o código acima apresentado.

---

Assinatura

---

Data